

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor dentro do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidades de Pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Será contratado 01 (um) servidor, classificado na seguinte função:

| QUANTIDADE | CARGO |
|------------|-------------------------------|
| 01 | Fiscal de Tributos Municipais |

Parágrafo 1º - O contratado no artigo anterior perceberá a remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Criação Quadro de Cargos e Funções.

Parágrafo 2º - O salário do servidor contratado através da presente Lei, será correspondente ao nível que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Classificação e Cargos, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 4º - O Regime Jurídico do Servidor contratado é o Regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 08/ABRIL/1994.

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário de Administração.

→ 1 11 3

õ
õ

|

7 2

|

+

ñ | | - A °1 p - à " À- ° à= - à +
Đ1 ð Đ1 °

• Đ1 | 1 , • ð €•à"°1 0u¹
3 8
1 ð 1 ð 1 2 2 ð¹ ð < ð > 1 ð á L
ÿ ð @ ð : ð á L 1 ± U ð é ð ã ð @ ð á L
L 1 x ð B ð ç ð - 1 ð - L • ð 1 O ð ¶ L ð & L ð
• 1 ð 5 ð 6 ð @¹ ð x¹ 1 ð > - ð z¹ ð
" ð u | ð TM - ð - % ð

•

⊗ @ □

⊗ H □

f ⊗ ~ •

⊗ B □

9 ⊗ J □

⊗ □

⊗ D □

! ⊗ ... □

< ⊗ γ □

⊗ F □

⊗

.. □

⊗ É □

⊗ â □

⊗ a □

⊗ È □

⊗ ¬ □

⊗ í □

⊢ ⊗ ⊗ □

∩ ⊗ ï □